

## **Perguntas e respostas da sessão de esclarecimento sobre o “10.º Plano de Subsídios à Criação de Amostras de Design de Moda”**

### **+ Relativamente aos pedidos**

#### **1. Poderá ser apresentado um projecto candidato sobre roupas desportivas para mulheres?**

O presente Plano não limita o estilo de vestuário, mas a obra candidata deve ser original e não uma criação encomendada, não sendo também o design para uniformes.

#### **2. O candidato deve possuir habilitações relacionadas com o design de moda para se qualificar para a candidatura?**

De acordo com o ponto 10.1.2 do Regulamento, o candidato é obrigado a apresentar certificado de habilitação mais elevado, mas não é exigido ao mesmo ser titular do curso de moda, pelo que não há nenhuma restrição relevante.

#### **3. A apresentação do portfólio de obras é obrigatória?**

De acordo com o ponto 10.1.3 do Regulamento, caso o candidato tenha um portfólio de obras, pode apresentar juntamente com os documentos de pedido, até 10 imagens, para efeitos de referência na avaliação, contudo, esta apresentação não é obrigatória.

#### **4. Se houver um plano de projecto mais detalhado, poderá ser entregue como um anexo? Haverá um número máximo de páginas em anexo?**

Não há limite máximo, mas deve ser introduzido um breve conteúdo concreto no campo correspondente no Boletim de Pedido e não pode ser substituído por “*vide os detalhes no anexo*”.

#### **5. Serão aceites esboços à mão ou esboços feitos por computador?**

Não há requisitos obrigatórios, mas são recomendados os desenhos feitos por computador. Por outro lado, o candidato deve assegurar a exactidão dos documentos e informações apresentados e, uma vez apresentados, não serão aceites alterações aos documentos e informações submetidos, salvo notificação em contrário pelo FDC.

**6. Poderão os desenhos ser em formato GIF? Poderão ser servidos como documentos complementares?**

De acordo com o ponto 10.4.6 do Regulamento, os esboços devem ser desenhos coloridos e imprimidos em papel A3. Assim, o FDC será baseado nos esboços em papel apresentado pelo candidato, enquanto que o ficheiro electrónico servirá apenas como um complemento dos esboços em papel.

 **Relativamente à avaliação**

**7. Quando será anunciada a data da Segunda Análise?**

O anúncio da data da Segunda Análise depende do número dos projectos candidatos.

**8. Há restrições específicas quanto ao tipo de exposições participadas?**

Para o tipo de exposições participadas, é favor consultar o ponto 10.4.3 do Regulamento, “as amostras produzidas devem participar, pelo menos, uma vez nas actividades de moda durante o prazo de apoio financeiro”, devendo assim o tipo de exposições participadas ser relacionado com a moda. Por outro lado, os critérios de avaliação incluem a “viabilidade e grau de perfeição do plano de participação em exposições e do plano de marketing”.

 **Relativamente ao prazo de execução**

**9. Se as fotos e vídeos promocionais forem produzidos por uma empresa do candidato, a declaração é necessária?**

No caso de fotos e vídeos promocionais produzidos por uma empresa do candidato, trata-se de transacção com partes relacionadas, devendo esta ser declarada nos termos do n.º 19 do Regulamento.

**10. Como se trata caso serviço é difícil ser fonecido por outro fornecedor? Há restrições regionais sobre o fornecedor? Caso se trate de publicidade online, a respectiva factura é emitida pelo fornecedor sem carimbo. Serão estas despesas reconhecidas pelo FDC?**

Não há restrições quanto à localização do fornecedor. Como as provas de recibos devem ser apresentadas, se a factura oficial fornecida pelo fornecedor não for carimbada, os beneficiários podem apresentar prova de serviços publicitários, juntamente com prova de pagamento, o FDC considerará de acordo com as situações concretas.

**11. Deverão os fornecedores de partes não relacionadas ser empresas? Poderão ser indivíduos?**

No caso da cotação fornecida por um indivíduo, o FDC irá analisar se ele qualificasse para emitir a respectiva cotação ou solicitar ao beneficiário a apresentação de mais documentos comprovativos.

**12. Existem restrições regionais à venda de moda e amostras?**

Não há nenhuma restrição para este aspecto.